

PROTOCOLO N.º 7.559.828-9

PARECER CEE/CEB N.º 754/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS

E ADULTOS PROFESSORA ZILOAH DE MOURA CARVALHO

- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CONTENDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental

- Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e

Adultos, presencial.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2221/09-GS/SEED (fls. 449), de 16 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 06 de abril de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Ziloah de Moura Carvalho — Ensino Fundamental e Médio, Município de Contenda , pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental — Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

O processo em tela convertido em diligência, na data de 5 de abril de 2010, para a instituição de ensino anexar quadro de professores atualizado com habilitação específica e, certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, retornou em 9 de junho de 2010, pelo Ofício n.º 2075/10 – GS/SEED (fls. 475).



A Resolução SEED n.º 2647/09 (fls. 19) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 23);
- b) Licença Sanitária (fls. 39);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 42);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 44);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 241);
- f) acervo bibliográfico (fls. 135/241);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 368);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógicocurricular (fls. 244/297).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
 - Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



Total de Carga Horária do Curso

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 345) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 346), conforme matrizes curriculares a seguir:

Ensino Fundamental - FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II					
ESTABELECIMENTO: CEEBJA PROF.ª ZIOLOAH E MOURA CARVALHO					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
MUNICÍPIO: CONTENDA	NRE: ÁREA METROPOLITANA SUL				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea				
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:	1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS				

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula	
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272	
ARTES	54	64	
LEM - INGLÊS	160	192	
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64	
MATEMÁTICA	226	272	
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192	
HISTÓRIA	160	192	
GEOGRAFIA	160	192	
ENSINO RELIGIOSO*	10	12	

DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a



Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO

ESTABELECIMENTO: CEEBJA PROFª ZILOAH DE MOURA CARVALHO

ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

MUNICÍPIO: CONTENDA NRE: ÁREA METROPOLITANA SUL

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a



5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE DISCIPLINA LICENCIATURA/HABILITAC					
DOCENTE	DISCIPLINA	ÃO			
Selmo Wolf	Língua Portuguesa (Fundamental e Médio)	Letras – Português			
Dayani Baumel	Língua Portuguesa (Fundamental e Médio)	Letras - Português/Inglês			
Maria Aparecida Walter	Arte (Fundamental e Médio)	Educação Artística – Artes Visuais			
Sabrina Alves Cordeiro	Língua Estrangeira Moderna – Inglês (Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês			
Patrícia dos Reis	Educação Física (Fundamental e Médio)	Educação Física			
João Paulo Longo	Matemática (Fundamental e Médio)	Matemática			
Tatiana Ceccato Baio	Matemática (Fundamental e Médio)	Matemática			
Natalia de Lima Pelegrini	Ciências (Fundamental e Médio)	Ciências- Biologia			
Dalva Mara Bach Hammerschmidt	História (Fundamental e Médio)	História			
**João Francisco Cordeiro	Geografia (Fundamental e Médio)	Estudos Sociais – Educação Moral e Cívica			
*João Gilmar Fiatkoski	Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia	Filosofia			
***Ariane Lima do Vale	Química e Física	Química			

^{*} Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de Sociologia . Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

**Profissional não comprovou Habilitação específica para a disciplina de Geografia para o Ensino Médio.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 050/09, do NRE Área Metropolitana Sul (fls. 433), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

^{**}Profissional não comprovou Habilitação específica para a disciplina de Geografia para o Ensino Méd
***Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de Física.



II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Área Metropolitana Sul (fls. 442) e o Parecer n.º 1232/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 446), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental — Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Ziloah de Moura Carvalho — Ensino Fundamental e Médio, Município de Contenda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá solicitar, até 180 dias antes do término do ano de 2012, a sua renovação com base no artigo 42 da Deliberação n.º 4/99; Deliberação n.º 4/03 e 6/05, todas deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se que foi alterada pelo parecer CEE/CEB n.º 210/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Médio, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 04 de agosto 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEB